



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 117 /09 – CUTHAB

Altera os incs. II e IV e inclui parágrafo único no art. 2º e altera o “caput” do art. 3º da Lei nº 8.115, de 5 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão em estabelecimentos financeiros e dá outras providências, determinando que a monitoração e a gravação sejam realizadas em local externo ao estabelecimento monitorado.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa não encontrou impedimento de ordem jurídica para a tramitação do Projeto.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela inexistência de óbice para a aprovação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em sua análise, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei em comento tem por objetivo adaptar, por meio de alterações pontuais, a Lei nº 8115/98, já em vigor na cidade de Porto Alegre.

Em suma, pretende determinar aos estabelecimentos financeiros a utilização de equipamentos mais modernos que os atualmente utilizados, sempre fundamentada na busca por mais segurança.

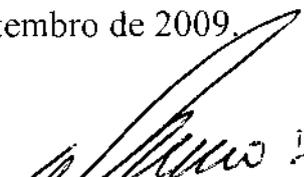


PARECER N° 117/09 – CUTHAB

Ademais, tais modificações trarão auxílio aos policiais, pois o sistema a ser implantado poderá facilitar a identificação de possíveis infratores.

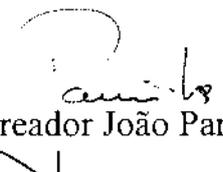
Nesta senda, opino pela **aprovação** do Projeto.

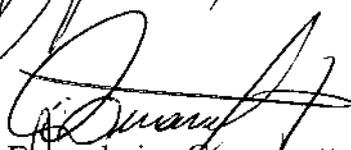
Sala Milton Santos, 22 de setembro de 2009.

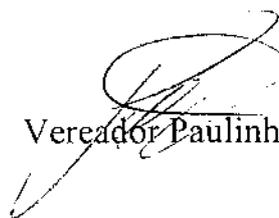

Vereador Nelcir Tessaro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29-09-09


Vereador Waldir Canal – Presidente


Vereador João Pancinha


Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente


Vereador Paulinho Ruben Berta


Vereador Alceu Brasinha